



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- No passado dia 6 de abril de 2018, os deputados abaixo-assinados enviaram ao Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural uma pergunta sobre a anunciada Empresa Pública para Gestão da Floresta

- De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, terminou já o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta;

- Os deputados abaixo-assinados vêm deste modo submeter novamente as questões anteriormente colocadas, abstendo-nos de repetir os considerandos da pergunta nº 1793/XIII-3ª, aguardando resposta no prazo fixado pela lei;

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Tendo em conta que se trata de uma empresa pública, cumpre indagar o seguinte:

a) Qual será a forma jurídica da empresa: sociedade de responsabilidade limitada ou entidade pública empresarial?

b) Qual o objeto social projetado para esta empresa?

- c) Qual o montante do respetivo capital social?
- d) Considerando os poderes e prerrogativas de autoridade previstos no art.º 2º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, de quais deles pretende o Estado dotar esta nova empresa?
- e) Quantos membros integrarão os respetivos órgãos de administração e fiscalização e que remunerações lhes vão ser atribuídas?

2- Esta nova empresa irá apenas gerir as matas e floresta públicas ou estas irão também integrar o património da empresa?

3- Verificando-se a possibilidade de esta empresa identificar, ou seja, fazer cadastro, dos prédios rústicos sem dono conhecido, passarão os mesmos para a propriedade do Estado, ou passarão apenas a ser geridos pela nova empresa pública?

4- Em qualquer das eventualidades, não considera V. Ex^a, que ocorrerá conflito de interesses com a atividade de identificação ou cadastro desses prédios?

Palácio de São Bento, 26 de setembro de 2018

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)